



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone: 434-1281, 1284, 1289

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 250/99

DE 12 DE JULHO DE 1999.

**DISPÕE SOBRE A SAÍDA DO
LEITE "IN NATURA" DO
MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO
NORTE E DÁ OUTRAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em seu nome sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - Fica proibido a saída do leite produzido no município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, para outros municípios na sua forma natural.

Parágrafo único – Para efeito deste artigo todo o leite deverá ser industrializado no município, e somente será exportado para os demais municípios os seus derivados.

Art. 2º - Para o cumprimento desta lei o Poder Executivo poderá usar o poder de polícia, apreendendo o leite transportado, cujo será doado a população carente, sem prejuízo ao erário público.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com a aplicação de seus efeitos a partir do dia 01/12/1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, em 12 de julho de 1999.

Veloso

**ROMILDO VELOSO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

publicado 12/07/99
Eliane C.P. Ferreira Butatto
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 466.903.529-00
PORT. 175/97